



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

PROJETO DE LEI

091/2023

PROMOVENTE

DATA

JULIANO FELIZARDO BASTOS

25/10/2023

CRIA O PROGRAMA MÃOS SOLIDÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ENCAMINHADA À COMISSÃO DE:

- Justiça e Redação //
- Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor //
- Obras, Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais //
- Saúde, Educação e Ação Social //

SECRETARIA

Encaminhada _____

Ofício Nº _____ em _____



PROJETO DE LEI

EMENTA:

CRIA O PROGRAMA MÃOS SOLIDÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Fica criado o Programa **Mãos Solidárias**, que tem por objetivo a inclusão, acessibilidade e melhoria da qualidade de vida das pessoas amputadas ou com a mobilidade reduzida temporária ou permanente no Município cabista.

Art. 2º O Programa Mãos Solidárias tem por finalidade fornecer próteses de mãos a pessoas que tenham sofrido amputação de uma ou ambas as mãos, bem como, equipamentos para a locomoção de pessoas com a mobilidade reduzida, de modo a promover a inclusão, acessibilidade e a igualdade de oportunidades no Município.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo considera-se:

- I - prótese de mão: o dispositivo ortopédico artificial projetado para substituir ou complementar a função de uma mão amputada; e
- II - equipamentos para a locomoção: aqueles destinados a facilitar as condições de acesso e circulação de pessoas com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, de acordo com as normas da ABNT, tais como cadeira de rodas, cadeira de banho, muleta, bengala, andador e cama hospitalar.

Art. 3º O Programa Mãos Solidárias terá as seguintes diretrizes:

- I - oferecimento de próteses de mãos de alta qualidade, adaptadas às necessidades individuais de mobilidade de pessoas que não possuem mãos;
- II - oferecimento de equipamentos para a locomoção de pessoas com limitação da mobilidade reduzida, temporária ou permanente;
- III - atendimento em serviços médicos hospitalares e ambulatoriais, quando necessário;



IV - encaminhamento para atendimento em áreas de apoio, como fisioterapia, psicologia e terapia ocupacional, objetivando garantir uma adaptação adequada e o melhor desempenho com o uso da prótese ou do equipamento;

V - divulgação em banco de dados informatizados de informações e da relação dos nomes das pessoas em lista de espera, com indicações médicas para o uso de prótese ou de aparelhos para a locomoção;

VI - promoção de pesquisas científicas voltadas à adaptação e recuperação de pessoas amputadas ou com a mobilidade reduzida temporária ou permanente; e

VII - garantia de acesso gratuito ao Programa as pessoas amputadas ou com mobilidade reduzida na forma desta Lei.

Art. 4º O Programa Mãos Solidárias será oferecido prioritariamente às pessoas que comprovadamente não tenham condições financeiras para adquirir a prótese ou o equipamento para a sua locomoção, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Art. 5º O Programa poderá estabelecer parceria com o Sistema Único de Saúde - SUS, visando a ampliação do programa e maior alcance de pacientes amputados ou com mobilidade reduzida.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar campanhas informativas com a finalidade de conscientizar, sensibilizar e engajar a população em geral acerca da importância das doações de próteses e de equipamentos, destinados a locomoção, acessibilidade e integração social das pessoas amputadas ou com a mobilidade reduzida.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades e organizações públicas e privadas para viabilizar os objetivos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende instituir o Programa "Mãos Solidárias", que tem por objetivo promover inclusão, acessibilidade, igualdade de oportunidades e melhoria da qualidade de vida das pessoas amputadas ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

O Projeto "Mãos Solidárias" pretende a promoção da inclusão e o bem-estar de pessoas amputadas ou com mobilidade reduzida temporária ou permanente, garantindo o acesso a próteses de mãos, de alta qualidade, o acompanhamento médico adequado, bem como o fornecimento de equipamentos para facilitar a locomoção de pessoas em estado de vulnerabilidade social, econômica e de saúde.

A matéria visa ainda, à realização de campanhas de mobilização dos seguimentos sociais, com o objetivo de estimular ações solidárias de doações de próteses e de equipamentos necessários para a locomoção de pessoas com a mobilidade reduzida, oferecendo, assim, apoio para quem mais precisa de suporte para reabilitação, recuperação e restabelecimento da saúde.

Portanto, diante da relevância da matéria, peço o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Arraial do Cabo, 24 de Outubro de 2023



JULIANO FELIZARDO BASTOS

VEREADOR